



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.120, 29 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento em benefício dos Fundos Municipais de Saúde que menciona, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, que Estabelece normas para as eleições;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2020;



- a Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020,
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/SECGERAL/AGE nº 01, de 30 de janeiro de 2020, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020;



- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 743, 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2020, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;

- a Resolução SEGOV nº 751, de 08 de abril de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), a título de incentivo, aos Fundos Municipais de Saúde relacionados no Anexo I desta Resolução, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA 2020.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.



§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SIGRES, permitida a prorrogação do prazo por igual período, à critério desta Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os bens constantes no Anexo III desta Resolução de acordo com a necessidade local, e com a ação orçamentária prevista no Anexo I, nos termos da legislação vigente e, com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§3º - Os recursos previstos no Anexo I, na ação orçamentária 1008 - Enfrentamento ao Coronavírus - deverão ser executados tão somente para ações de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§5º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis dessa Resolução são os previstos no Anexo III, conforme Tabela RENEM 2020 e Ação Orçamentária Elegível.

§6º - Os valores previstos no §5º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§7º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§8º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou



materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§9º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 4º - Os recursos previstos no Anexo I, na ação orçamentária 1008 - Enfrentamento ao Coronavírus, que tenham como beneficiário final entidades filantrópicas que prestam serviços complementares ao SUS, deverão ser executados exclusivamente para o combate à Pandemia de COVID-19, sendo expressamente vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde Beneficiário para o Beneficiário Final que tenha envolvimento com pessoa com pretensões eleitorais, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997.

§1º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos no caput desse artigo deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§2º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art.7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.



45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º – Os beneficiários terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar e assinar o Plano de Trabalho de Aplicação de Recursos, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, contendo a descrição dos equipamentos que se pretendem adquirir, nos termos no Anexo II e do Anexo III desta Resolução.

§2º - O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde beneficiário.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§4º – Quando da execução financeira integral do recurso, destinado ao objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador, apurado conforme disposto no §1º deste artigo.

§5º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.



Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.305.026.1008.0001.444142.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - Os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual 45.468/2010.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2020.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.120, DE 29 DE MAIO DE 2020

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ do FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR EM REAIS	Nº AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
52524	DIAMANTINA	12.476.788/0001-96	SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA	20079166000152	R\$ 200.000,00	1008
				TOTAL	R\$ 200.000,00	



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.120 DE 29 DE MAIO DE 2020

INDICADOR E META

Indicador: Execução do Plano de Trabalho apresentado nos moldes do art. 7º, §1º desta Resolução e no âmbito da Ação Orçamentária de referência.

Ficha Técnica do indicador

Ação: realizar ações de saúde pública em consonância com a Política Estadual, Plano Municipal de Saúde e nos termos da Ação Orçamentária que deu origem ao repasse.

Indicador: Cumprir o Plano de Trabalho apresentado.

Descrição:

Plano de Trabalho – Execução dos Recursos – Resolução SES/MG nº 7.097				
Objetivo/ Finalidade	CNES da Entidade a ser Beneficiada (se for o caso)	Item/Serviço a ser adquirido	Valor de Mercado	Ação Orçamentária

Unidade de medida: Número absoluto.

Meta Física: cumprir 100% do objeto disposto no Plano de Trabalho.

Fonte de dados: Prestação de Contas Periódica.

Periodicidade de avaliação: Anual, conforme o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606/2014.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.120, DE 29 DE MAIO DE 2020 - LISTA DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

EQUIPAMENTOS FINANCIÁVEIS POR TIPO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Descrição - Item	Código RENEM	Valor RENEM 2020 em reais	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
Adipômetro	10272	341,00	
Agitador de Tubos (Vórtex)	41	771,00	
Agitador Magnético	1738	635,00	
Aglutinoscópio	2827	764,00	
Amalgamador Odontológico	174	1.567,00	
Amnioscópio	95	2.045,00	X
Analizador Automático para Hematologia	2828	130.834,00	
Analizador Bioquímico	180	82.667,00	
Analizador de Composição Corporal	11416	43.425,00	
Analizador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	718	66.268,00	X
Analizador de Íons/ Eletrólitos	2877	32.470,00	X
Analizador de Urina	10493	30.834,00	X
Analizador Imunológico	2789	195.182,00	X
Andador	909	272,00	
Aparelho de DVD	10	222,00	
Aparelho de Fototerapia para Psoríase	11354	4.027,00	
Aparelho de Luz Infravermelho	2775	548,00	
Aparelho de Raio X - Fixo (até 800 mA)	10912	140.000,00	X
Aparelho de Raio X - Móvel	361	240.750,00	X
Aparelho de Raio X - Odontológico	316	8.519,00	
Aparelho de Som	1748	271,00	
Aparelho para Fisioterapia por Microondas	360	4.760,00	
Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas	453	5.596,00	
Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatologia)	321	5.433,00	
Aparelho para Tração Ortopédica	882	319,00	
Aquecedor de Fluidos/ Sangue	531	20.967,00	
Aquecedor Portátil de Ambiente	2356	548,00	
Ar Condicionado	2569	1.719,00	
Armário	2138	569,00	



Armário Vitrine	2131	1.788,00	
Arquivo	1730	571,00	
Articulador odontológico	713	748,00	
Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	71	5.337,00	X
Audiômetro	956	16.859,00	
Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	6.607,00	
Autoclave Vertical	2271	19.945,00	
Balança Analítica de Precisão	2141	8.114,00	
Balança Antropométrica Adulto	2980	1.167,00	
Balança Antropométrica Infantil	2981	955,00	
Balança Antropométrica para Obesos	11247	2.134,00	
Balança digital portátil	11076	1.115,00	
Balança para Laboratório	10265	1.656,00	
Balança Tipo Plataforma	2305	1.656,00	
Balancim Proprioceptivo	2965	333,00	
Balcão de Atendimento	2709	1.304,00	
Balde a Chute	2224	528,00	
Balde a Pedal	2099	231,00	X
Balde/ Lixeira	1717	151,00	
Bancada	53	4.108,00	
Banho de Parafina	377	1.564,00	
Banho-Maria	220	10.339,00	
Banho-Maria (para alimentos)	1828	728,00	
Banho-Maria para Lactário	10257	33.068,00	
Banqueta	2711	582,00	
Banqueta Dobrável	11084	44,00	
Banqueta para Parto Vertical	11074	588,00	
Barras Paralelas para Fisioterapia	911	1.467,00	
Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1820	684,00	
Berço Aquecido	553	18.269,00	
Berço Hospitalar com Grades	20	4.768,00	
Berço para Recém Nascido	2011	898,00	
Berço para Recém Nascido com Fototerapia Reversa	10864	13.320,00	
Bicicleta Ergométrica Vertical	6	3.951,00	
Biombo	1737	498,00	X



Bônus Plumbífero	2745	7.526,00	X
BIPAP	10463	8.053,00	X
BIPAP com Monitor Gráfico	11241	27.694,00	X
Bisturi Elétrico (até 150 W)	10995	5.920,00	
Bomba de Infusão	407	4.002,00	X
Bomba de Infusão de Seringa	10452	8.075,00	X
Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255	3.475,00	
Bomba de Vácuo de 3 a 10 HP/CV	11256	9.675,00	
Bomba Elétrica para Sucção de Leite	246	185,00	
Braçadeira para Injeção	10541	368,00	X
Cabideiro	10806	140,00	
Cabine Audiométrica	1047	5.894,00	
Cadeira	759	100,00	
Cadeira de Banho/ Higiênica	1736	356,00	
Cadeira de Rodas Adulto	3052	1.328,00	
Cadeira de Rodas para Obeso	11246	1.600,00	
Cadeira de Rodas Pediátrica	11245	974,00	
Cadeira Odontológica	10352	6.605,67	
Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	519	17.740,00	
Cadeira Oftalmológica	1364	12.926,00	
Cadeira Otorrinológica	1754	12.926,00	
Cadeira para Coleta de Sangue	10994	619,00	X
Cadeira para Massagem	10502	691,00	
Cadeira para Obeso	11087	1.726,00	
Cadeira para Turbilhão	3043	797,00	
Cadeira Universitária	2272	340,00	
Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas	11086	41,00	
Cama Comum (não hospitalar)	1236	1.005,00	
Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fawler)	765	1.642,00	X
Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	1002	15.627,00	X
Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	1981	5.274,00	X
Cama PPP	10844	6.487,00	
Câmara Escura Odontológica	10491	210,00	



Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	2460	16.810,00	
Câmara para Conservação de Imunobiológicos	3050	18.876,00	
Câmara Ultra-Violeta/ Transiluminador	2039	3.814,00	
Capela de Exaustão de Gases	1845	6.212,00	
Capela de Fluxo Laminar	1863	32.112,00	
Capnógrafo	149	19.224,00	X
Cardiotocógrafo	108	24.428,00	
Cardioversor	936	27.528,00	X
Carro de Curativos	1855	1.257,00	X
Carro de Emergência	10798	4.620,00	X
Carro Maca Avançado	10805	9.174,00	X
Carro Maca Simples	1488	3.333,00	X
Carro para Material de Limpeza	2306	1.274,00	X
Carro para Transporte de Cadáveres	2223	5.263,00	X
Carro para Transporte de Materiais (diversos)	2630	3.942,00	X
Carro para Transporte de Resíduos	10350	1.137,00	X
Carro Térmico	2089	47.126,00	
Central de Nebulização	2964	1.920,00	X
Cicloergômetro	3068	3.335,00	
Cilindro de Gases Medicinais	782	1.031,00	X
Colposcópio	378	19.025,00	
Comadre	1006	174,00	
Compressor Odontológico	3119	3.083,00	
Compressora (para comprimidos)	2149	189.367,00	
Computador (Desktop-Básico)	2274	4.924,00	X
Computador Portátil (Notebook)	10557	4.118,00	X
Computador Servidor (Apenas Servidor Básico de Entrada)	10991	24.880,00	
Computador Servidor (Servidores de Médio e Grande Porte)	10558	44.300,00	
Concentrador de Oxigênio	11593	4.721,00	X
Condutímetro	2160	9.613,00	
Consultório Odontológico Portátil	10898	16.869,00	
CPAP	626	3.563,00	
Criocautério	3132	3.690,00	



Cronômetro	2144	34,00	
DEA - Desfibrilador Externo Automático	11199	9.143,00	X
Deionizador	2351	1.057,00	
Dermatoscópio	1394	7.274,00	
Desfibrilador Convencional	11233	13.974,00	X
Destilador de Água	2339	2.085,00	
Desumidificador	2303	2.541,00	X
Detector Fetal	421	1.029,00	
Diapasão	910	91,00	
Divã	1678	916,00	
Eletrocardiógrafo	451	13.375,00	X
Eletroencefalógrafo	484	38.171,00	
Elevador para Transposição de Leito	10554	7.379,00	
Emissões Otoacústicas	25	34.899,00	
Encapsuladora	2875	3.550,00	
Endoscópio Flexível (Fibroendoscopia)	10138	129.525,00	
Endoscópio Rígido	547	141.680,00	
Equipo Cart Odontológico	10055	2.868,00	
Escada com 2 degraus	1829	369,00	
Escada com 3 degraus	10902	437,00	
Escada de 7 degraus	2374	200,00	
Escada Digital em Madeira para Reabilitação	10887	124,00	
Escada Linear para Marcha (sem rampa)	10211	1.460,00	
Esfigmomanômetro Adulto	10785	197,00	X
Esfigmomanômetro de Pedestal	89	1.028,00	X
Esfigmomanômetro Infantil	10786	280,00	X
Esfigmomanômetro Obeso	11244	347,00	X
Espaldar em Madeira (Barra/ Escada de Ling)	2934	998,00	
Espirômetro	597	16.851,00	X
Estação de trabalho	11490	962,00	
Estadiômetro	10267	539,00	
Estante	1921	379,00	
Esteira Ergométrica	3	3.923,00	
Estetoscópio Adulto	85	376,00	X
Estetoscópio de Pinard	79	97,00	X



Estetoscópio Infantil	110	325,00	X
Estimulador Neuro-Muscular	843	2.545,00	
Estufa de Secagem	2825	3.569,00	
Foco Cirúrgico de Solo Móvel	10795	25.530,00	
Foco Refletor Ambulatorial	971	594,00	
Fogão	2894	1.048,00	
Forno de Microondas	1994	473,00	
Forno Industrial	1851	2.460,00	
Fotóforo	3069	4.805,00	
Fotopolimerizador de Resinas	419	943,00	
Freezer Comum	1414	2.210,00	
Freezer para Banco de Leite	10906	2.232,00	
Furadeira Elétrica de Bancada	2347	713,00	
Furadeira Manual Industrial 1/2"	11206	577,00	
Geladeira/ Refrigerador	2022	1.641,00	
Glicosímetro	428	150,00	X
Goniômetro	3027	183,00	
Grupo Gerador (101 a 300 KVA)	10602	134.514,00	
Grupo Gerador (8 a 100 KVA)	2570	97.587,00	
Grupo Gerador (acima de 300 KVA)	11243	220.567,00	
Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA)	10901	7.367,00	
Hemoglobinômetro	2158	7.500,00	
Homogeneizador	1858	1.282,00	
Imitanciômetro	1966	26.173,00	
Impressora Laser (Comum)	10896	1.980,00	X
Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373	2.972,00	X
Impressora Matricial	11102	2.472,00	
Incubadora de Transporte Neonatal	852	35.400,00	
Incubadora Neonatal (estacionária)	537	28.619,00	
Jato de Bicarbonato	72	1.046,00	
Lanterna Clínica	2705	68,00	
Laringoscópio Adulto	11248	2.298,00	X
Laringoscópio Infantil	11249	2.298,00	X
Laser para Fisioterapia	3001	4.592,00	
Leitor de Código de Barras	1234	336,00	
Longarina	494	552,00	X



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mesa de Transferência (dois carros)	2945	5.191,00	
Manovacuômetro	10422	1.671,00	X
Manta Térmica Elétrica	1656	618,00	
Máquina Chanfradeira	11091	2.748,00	
Máquina de Costura em Zig Zag	11216	3.050,00	
Máquina de Costura Industrial	2456	2.423,00	
Máquina de Solda MIG MAG	11209	1.812,00	
Máquina para Produzir Gelo	2943	5.303,00	
Máquina Unitarizadora de Medicamentos	11267	193.467,00	
Marcapasso Cardíaco Externo	10252	11.964,00	
Martelo de Reflexo	3079	47,00	
Mesa Antropométrica	10128	629,00	
Mesa Auxiliar	2102	591,00	
Mesa de Cabeceira	2234	701,00	
Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada	11228	1.112,00	
Mesa de Escritório	1868	558,00	
Mesa de Exames	1222	3.014,00	X
Mesa de Mayo	3026	708,00	X
Mesa de Reunião	2659	516,00	
Mesa Ginecológica	10398	1.091,00	
Mesa Ginecológica Elétrica	662	14.836,00	
Mesa Ortostática	3007	5.384,00	
Mesa para Computador	2098	393,00	X
Mesa para Consultório	1923	279,00	
Mesa para Impressora	2150	181,00	
Mesa para Refeição	2304	289,00	
Mesa para Refeitório	2426	858,00	
Misturador Laboratorial	466	3.343,00	
Mocho	2954	452,00	
Monitor de Débito Contínuo (DC)	10860	39.500,00	X
Monitor de Pressão Intracraniana (PIC)	1159	88.440,00	
Monitor Multiparâmetros	673	17.565,00	X
Monitor Multiparâmetros para UTI	10985	20.893,00	X
Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	11673	25.578,00	
Monitor Multiparâmetros para Ressonância Magnética	11237	354.929,00	



Morsa para Furadeira de Bancada	2295	196,00	
Moto Esmeril	10566	1.684,00	
Nebulizador Portátil	586	205,00	X
Negatoscópio	541	883,00	X
No Break (Para Computador/Impressora)	1978	758,00	X
No Break (Para Servidor)	10990	7.849,00	X
Oftalmoscópio	1506	1.465,00	
Osmose Reversa	10353	4.328,00	
Otoscópio Simples	1073	1.456,00	
Oxímetro de Pulso	699	2.680,00	X
Palete	10850	118,00	
Papagaio	496	100,00	
Parafusadeira Pneumática Manual	11092	3.062,00	
Passa Chassi Radiográfico	569	2.030,00	
pHmetro - Medidor	304	3.344,00	
Poltrona Hospitalar	2345	1.354,00	X
Prancha Longa de Imobilização de Coluna	10794	594,00	
Processadora de Filmes Radiográficos	545	28.567,00	X
Projeter Multimídia (Datashow)	510	5.020,00	
Prono-supinador	10438	405,00	
Purificador de Ar	10582	1.675,00	
Lousa Interativa	10565	4.052,00	
Radiômetro para Fototerapia	806	2.675,00	
Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	3006	293,00	X
Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	3010	295,00	X
Refletor Odontológico	744	5.706,00	
Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	2966	2.601,00	X
Relógio de Parede	2482	149,00	
Resfriador Rápido para Lactário	10258	29.995,00	
Roteador (LAN)	2594	277,00	
Seladora	1503	681,00	
Serra para Gesso	3054	2.189,00	
Serra Tico-Tico	11065	494,00	
Simulador de Parto	1857	2.853,00	



Sistema de Bomba Intraórtica / Balão Intraórtico	10278	429.017,70	
Sistema de Hipo/Hipertermia (Colchão/ Manta)	3012	166.700,00	
Sofá-cama Hospitalar	1990	2.517,00	X
Suporte de Hamper	2692	557,00	X
Suporte de Soro	2369	423,00	X
Switch	1327	2.128,00	
Tábua de Quadríceps	3094	144,00	
Tábua de Tríceps	3103	136,00	
Tela de Projeção	2625	806,00	
Telefone	1382	181,00	
Televisor	2259	1.792,00	
TENS - Estimulador Transcutâneo	2958	720,00	
TENS e FES	3093	1.288,00	
Termohigrômetro	1339	157,00	
Termômetro Clínico por Infravermelho	11415	175,00	X
Titulador Automático	2797	21.127,00	
Torno Universal	11088	33.884,00	
Turbilhão	928	9.631,00	
Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica	11422	130.000,00	
Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica	11423	272.000,00	
Ultrassom Odontológico	2729	2.739,00	
Ultrassom para Fisioterapia	204	1.454,00	
Unidade Auxiliar com Sugador	97	953,00	
Ventilador de Teto/ Parede	2624	207,00	
Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	11425	60.141,00	X
Ventilômetro/ Respirômetro	10294	23.295,00	X
Viscosímetro	973	14.445,00	

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.120, DE 29 DE MAIO DE 2020 – RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS
RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS**

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:			Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:		
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$			VALOR PAGO PELA SES: R\$		
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
Descrever os equipamentos adquiridos, conforme anexo III					

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO